



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 189677 - SE (2023/0403303-2)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : **IRAILSON DE ALMEIDA JÚNIOR (PRESO)**
ADVOGADO : **EDSON REZENDE SANTOS - SE000358B**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM *HABEAS CORPUS* COM SEGUIMENTO NEGADO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. PRETENSÃO DE EXTENSÃO DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA A CORRÉU. SIMILITUDE DE SITUAÇÕES. AUSÊNCIA. RISCO DO ESTADO DE LIBERDADE PARA A ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRISÃO MANTIDA.

1. Deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso e manteve a prisão preventiva do ora agravante, pela prática, em tese, do crime de homicídio qualificado, pois o decreto prisional demonstrou, de forma fundamentada, o receio de perigo gerado pelo estado de liberdade à ordem pública, ressaltando a reiteração delitiva do agente.
2. Outrossim, sem razão quanto à pretensão de extensão dos efeitos da revogação concedida ao corréu, isso porque a medida foi deferida em razão de circunstância de caráter exclusivamente pessoal, pois o corréu não tem registros criminais anteriores, diferentemente do agravante. Inteligência do art. 580 do CPP.
3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 20 de maio de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 189677 - SE (2023/0403303-2)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : IRAILSON DE ALMEIDA JÚNIOR (PRESO)
ADVOGADO : EDSON REZENDE SANTOS - SE000358B
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM *HABEAS CORPUS* COM SEGUIMENTO NEGADO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. PRETENSÃO DE EXTENSÃO DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA A CORRÉU. SIMILITUDE DE SITUAÇÕES. AUSÊNCIA. RISCO DO ESTADO DE LIBERDADE PARA A ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRISÃO MANTIDA.

1. Deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso e manteve a prisão preventiva do ora agravante, pela prática, em tese, do crime de homicídio qualificado, pois o decreto prisional demonstrou, de forma fundamentada, o receio de perigo gerado pelo estado de liberdade à ordem pública, ressaltando a reiteração delitiva do agente.

2. Outrossim, sem razão quanto à pretensão de extensão dos efeitos da revogação concedida ao corréu, isso porque a medida foi deferida em razão de circunstância de caráter exclusivamente pessoal, pois o corréu não tem registros criminais anteriores, diferentemente do agravante. Inteligência do art. 580 do CPP.

3. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (Petição n. 1.147.620/2023), tempestivo, interposto por **Irailson de Almeida Júnior** contra a decisão, de lavra deste Relator, que negou seguimento ao recurso em *habeas corpus* (fls. 121/123), a seguir ementada:

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. PRETENSÃO DE EXTENSÃO DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA A CORRÉU. SIMILITUDE DE SITUAÇÕES. AUSÊNCIA. RISCO DO ESTADO DE LIBERDADE PARA A ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRISÃO MANTIDA.

Recurso a que se nega seguimento.

Pretende o agravante, em síntese, a revogação de sua prisão cautelar, aos argumentos de possibilidade de extensão dos efeitos da revogação concedida ao

corrêu e de deficiência de fundamentação do decreto preventivo.

Transcorrido prazo sem contrarrazões do *Parquet* sergipano (fl. 147), o Ministério Público Federal opinou *pelo não provimento do agravo Regimental* (fls. 149/158):

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. PRETENSÃO DE EXTENSÃO DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA A CORRÊU. SIMILITUDE DE SITUAÇÕES. AUSÊNCIA. RISCO DO ESTADO DE LIBERDADE PARA A ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRISÃO MANTIDA. ARGUMENTOS DA DEFESA DEVIDAMENTE ENFRENTADOS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, BEM COMO PELA DECISÃO AGRAVADA. INEXISTÊNCIA. DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. DECISÃO IDÔNEA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. NÃO INFIRMADOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182 DO STJ. PARECER PELO NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

É o relatório.

VOTO

A decisão repreendida – que manteve a prisão preventiva do ora agravante, decretada nos Autos n. 0004104-91.2022.8.25.0034 (fls. 13/15), da 2ª Vara Criminal da comarca de Itabaiana/SE, pela prática do crime de homicídio qualificado – não comporta reparos.

Inicialmente, sem razão quanto à pretensão de extensão dos efeitos da revogação concedida ao corrêu, isso porque não há identidade de situações entre o caso do recorrente e o do corrêu – nos termos do acórdão hostilizado: *quanto ao pleito de extensão em razão da liberdade de do corrêu, em razão do excesso de prazo para apresentação do laudo pericial, verifico que esta ocorreu em situação subjetiva diversa, na medida que quanto ao citado corrêu, não foi identificada a presença de antecedentes criminais* (fl. 76) –, o que impede o deferimento da extensão pretendida (art. 580 do CPP).

Ademais, registre-se que o **decreto prisional demonstrou, de forma fundamentada, o receio de perigo gerado pelo estado de liberdade à ordem pública**, ressaltando a reiteração delitiva do agente – *vê-se que custodiado Irailson de Almeida Junior conta com condenação criminal pela prática de Homicídio tentado, no bojo do Processo n. 201953100810, com sentença prolatada em abril/2022, ainda com*

Apelação pendente de apreciação. Em que pese não possa se falar em reincidência delitiva, neste momento, não se pode deixar de atentar que o Sr. Irailson de Almeida Junior, condenado há 1 mês atrás pela prática de Homicídio tentado, foi localizado no dia de ontem (20/5/2022), de posse de arma de fogo e em circunstâncias que muito se assemelham àquelas narradas pelos populares como sendo dos autores do Homicídio. Coincidem as descrições físicas, a descrição do veículo, a posse de arma de fogo e ainda a balaclava de cor preta (fls. 14/15) —, elementos suficientes para justificar a manutenção do acautelamento cautelar.

Em razão disso, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no RHC 189.677 / SE
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2023/0403303-2

Número de Origem:

00090005120238250000 202253100255 202300330197 202353100207 90005120238250000

Sessão Virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : IRAILSON DE ALMEIDA JÚNIOR (PRESO)

ADVOGADO : EDSON REZENDE SANTOS - SE000358B

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : IRAILSON DE ALMEIDA JÚNIOR (PRESO)

ADVOGADO : EDSON REZENDE SANTOS - SE000358B

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 20 de maio de 2024